

Fábio
Lei № 303.

O Poder Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de NCBS 1.200,60 (hum mil e duzentos cruzados novos) (cem centavos) Art. 2º - O crédito especial de que se trata no art. 1º, será empregado na compra de mantimentos para ser distribuídos com os pobres no dia de Natal.

Art. 3º - Os recursos para os atendimentos do art. 1º advirão do provável excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de Dezembro de 1968.
Ass. João Pugnazzi Netto
Poder Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Eduardo de Nádia
Secretário.

Lei № 304.

)
O Poder Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de NCRL\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novecentos).

Art. 2º - O crédito especial de que se trata o art. 1º, será para pagamento como abono de Natal aos funcionários da Prefeitura, Aposentados, Pensionistas, Vice-Prefeito e qualificações ao Sr. Prefeito.

Art. 3º - O abono de Natal a que se refere o art. 2º, será igual a um salário mensal.

Art. 4º - Os recursos para o atendimento do art. 1º, serão do provável excesso de arrecadações, resguardadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 17 de dezembro de 1968.

Hrs. João Fregonazzi Netto
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Assinatura de Nadai
Secretária.

Lei nº 305

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de NCRL\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novecentos).

Art. 2º - O crédito especial de que se trata